



Lei n.º 687, de 20.12.2013

“Dispõe sobre a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Martins Soares-MG, e dá outras providências”

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

CAPITULO – I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de Coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Parágrafo único. As medidas referidas no *caput* serão adotadas em caráter cooperativo, com Entidades Públicas e Privadas existentes no Município e, especialmente, com a **Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC**.

Art. 2º O **Conselho Municipal de Defesa Civil de Martins Soares – COMDEC**, constitui o instrumento de articulação e desenvolvimento de esforços da Prefeitura Municipal, além de manter-se continuamente interligada e atuante com a **Regional de Defesa Civil – REDEC**, e com a **Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC**, objetivando em receber e fornecer os subsídios necessários para o desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. Será sempre em regime de cooperação a atuação do **COMDEC**, junto às Entidades Públicas e Privadas já existentes, na Jurisdição do Município de Martins Soares – MG.

Art. 3º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de



situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 4º Fica criado o **Fundo Especial Municipal para Calamidades Públicas - FEMPAC**, destinado a suprir as necessidades do **COMDEC**, cuja utilização, porém, só se dará na ocorrência das situações descritas nesta lei.

§ 1º Para provisão inicial do **FEMPAC**, a que o Artigo alude, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial através de Projeto de Lei, a ser encaminhado para Câmara Municipal.

§ 2º Constituem ainda recursos do **FEMPAC**:

- I- Auxílios, Subvenções, Contribuições de Entidades Públicas ou Privadas, Nacionais ou Estrangeiras, destinadas à assistência das populações, submetidas às circunstâncias previstas nesta lei;
- II- Os Créditos Extraordinários abertos para as necessidades do **COMDEC**;
- III- Outros recursos eventuais.

§ 3º O Recursos do FEMPAC, será gerido pelo Chefe do Executivo em conjunto com o Presidente do COMDEC.

CAPITULO – II **Da Estrutura e Das Atribuições**

Art. 5º O **COMDEC** compor-se-á:

- I – Diretoria Executiva;
- II - Conselho Deliberativo.

§ 1º A diretoria executiva será eleita dentre os membros do Conselho Deliberativo nos seguintes cargos e funções:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário (a).

§ 2º O Conselho Deliberativo compor-se-á paritariamente com membros do Poder Público e da Sociedade Civil organizada no seguinte:

- a) 01 Representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
- b) 01 Representante da Secretaria de Obras;



- c) 01 Representante da Secretaria de Saúde;
- d) 01 Representante da Secretaria Assistência Social;
- e) 01 Representante da Secretaria da Fazenda;
- f) 01 Representante da ADEC;
- g) 01 Representante do Legislativo Municipal;
- h) 01 Representante do Destacamento de Polícia Militar;
- i) 01 Representante da Associação Comercial de Martins Soares;
- j) 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Martins Soares;
- k) 01 Representante da Associação Comunitária dos Teixeiras.

§ 3º Todos os Representantes acima indicados, serão nomeados pelo Executivo Municipal através de Decreto.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos e poderão ser reconduzidos por mais 01 (um) mandato de igual período.

§ 5º Não haverá duplicidade de Representação, ou seja, um nomeado não poderá representar dois ou mais seguimentos.

Art. 6º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 7º Cumpre a Diretoria Executiva do **COMDEC**, entre outras atribuições:

I - Editar Portarias e outros Atos Administrativos Próprios, visando ao suplemento regulamentar da presente Lei;

II - Presidir e Coordenar o desenvolvimento das atividades inerentes à Defesa Civil, pelo estabelecimento do Sistema Municipal Defesa Civil contido no **COMDEC**, que compete organizar;

III - Propor ao Prefeito Municipal eventual alterações na Legislação Municipal de Defesa Civil, sugeridas pelo Conselho Deliberativo;

IV- Representar o Conselho Municipal de Defesa Civil de Martins Soares – **COMDEC**;

V- Convocar reuniões do Conselho Deliberativo e delas participar, com direito a voto;

VI- Executar os planos de defesa civil, elaborados e aprovados pelo Conselho Deliberativo;



- VII- Elaborar os planos de defesa civil, em caráter supletivo, para a aprovação do Conselho Deliberativo;
- VIII- Elaborar e executar planos de emergência, sobre Defesa Civil, em que presteza da ação justifique a ausência da respectiva chancela, pelo Conselho Deliberativo, "**ad referendum**" deste;
- IX- Participar diretamente em comum acordo com o Conselho Deliberativo, quando da elaboração do PPA (Plano Plurianual) da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e da Lei do Orçamento Anual desenvolvido pelo Executivo Municipal;
- X- Mover os Recursos do Fundo Especial Municipal para Calamidades Públicas.
- XI- Promover a prestação de contas, na forma da legislação vigente;
- XII- Fazer divulgar informações e esclarecimentos ao público, julgado necessário; e promover a incorporação às correntes de opinião pública, de juízo relativo o **COMDEC**, através de Assessoria de Imprensa, Relações Públicas e/ou Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Martins Soares – MG;
- XIII- Elaborar, anualmente, relatório circunstanciado ao Prefeito, das atividades da **COMDEC**;
- XIV- Utilizar-se do dispositivo legal de "**URGÊNCIA COMPROVADA**", na ordenação de despesas, quando necessário, bem como movimentar os recursos do Fundo Especial Municipal de Calamidades, através de assinatura própria juntamente chefe do executivo e Tesoureiro (a);
- XV- Promover treinamento e Palestras aos membros do COMDEC, e Voluntários, junto aos principais seguimentos de Ação da Defesa Civil.

Art. 8º Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Reunir-se regular e periodicamente conforme Regimento Interno, e sempre que convocado pelo Presidente, ou por, no mínimo 03 (três) dos Membros que compõe a Conselho Municipal de Defesa Civil de Martins Soares – COMDEC;
- II - Elaborar e aprovar os Planos de Defesa Civil para o Município;
- III - Fiscalizar as Contas e Movimentos Financeiros do COMDEC;
- IV - Mandar lavrar as atas das reuniões do Conselho Deliberativo;
- V - Eleger o seu Presidente e o Vice Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 9º As Resoluções adotadas pelo Conselho Deliberativo serão previamente aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 10º A SECRETARIA EXECUTIVA DA COMDEC tem as seguintes atribuições principais.



I - Acionar todo o Sistema de Defesa Civil do Município, por determinação do Presidente do COMDEC, e promover as imediatas convocações e subsequente articulação dos Setores que compõem, bem como do Conselho Deliberativo;

II - Realizar todo o serviço de apoio da COMDEC;

III - Emprestar Assessoria Administrativa permanente ao Presidente e ao Conselho Deliberativo;

IV - Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar as respectivas Atas e proceder à sua leitura;

V - Organizar os seus próprios serviços, para a aprovação do Presidente;

VI - Solicitar ao Presidente, para que requisite do Chefe do Executivo, o material necessário a **COMDEC** para o cumprimento de suas finalidades.

CAPITULO – III **Do Funcionamento**

Art. 11 O exercício de funções administrativas rotineiras, no **COMDEC**, terá caráter permanente, por parte do Presidente e do Secretário (a).

Art. 12 O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Em data fixada por ele;

II - Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, pelo Chefe do Executivo, quando necessário;

III - Permanente nos períodos de Situação de Emergência.

Art. 13 Os setores que compõem o Conselho Municipal de Defesa Civil – **COMDEC**, em todos os seus seguimentos, integrados necessariamente de representantes de entidades Públicas e Privadas, manterão em funcionamento permanente nos casos previstos nesta lei.

CAPITULO – IV **Das Generalidades**

Art. 14 Os saldos dos donativos, auxílios, contribuições em dinheiro, gêneros alimentícios não perecíveis, medicamentos, material de ambulatório, roupas, agasalhos e outras utilidades; quando cessadas a fase de “**Situação de**



Emergência e/ou Situação de Calamidade Pública", terão os seguintes destinos:

I - Os saldos em dinheiro serão recolhidos à conta do Fundo Especial para Calamidades Pública – **FEMCAP**;

II - Os demais serão doados ao Serviço Municipal de Assistência Social.

Art. 15 O **COMDEC** poderá manter postos permanentes de recolhimento de doativos, auxílios e contribuições, em local que julgar apropriado.

Art. 16 O **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC** terá por insígnia o Brasão da Prefeitura Municipal de Martins Soares – MG e, imediatamente abaixo deste, a sigla "**COMDEC – MARTINS SOARES – MG**", formada de letras em caixa alta, disposta em Arco Côncavo, tudo sobreposto ao emblema da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – MG.

Art. 17 Os demais casos omissos na presente lei, assim como normas e resoluções dos órgãos estaduais e federais, atinentes aos assuntos de defesa civil, poderão ser regulamentados por decreto do poder executivo municipal.

Art. 18 Deverá ser inserido junto ao Sistema Municipal de Defesa Civil, bem como conceder total apoio e abertura de atuação nos momentos constantes nesta lei, a operadores de Rádio Amadores, à Radio Comunitária Local, bem como a quaisquer Operadores de Rádio do Brasil e do Exterior que estejam devidamente credenciados, dando aos mesmos o direito de operação em suas respectivas habilidades.

Art. 19 Considera-se relevante à prestação de serviço ao **COMDEC**, e sendo servidor público deverá constar nos seus respectivos assentamentos.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as leis municipais nº 179 de 28 de março de 2005 e nº 628 de 04 de julho de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (20.12.2013).

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Hall de entrada do Paço
Municipal, conforme art. 31 da LOM.
Martins Soares, 20.12.2013.

Roberto J. Machado
Secretário Mun. de Gabinete